

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição - 719, 26 de Outubro | Distribuição Gratuita

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Institui no Município de Machado o “Dia do Ciclista”.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Machado, o dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 (dezenove) de agosto.

Art. 2º A data acima instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Machado.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de projetos para a comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca desta alternativa bastante importante de transporte, bem como lazer, saúde e esporte.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Público regulamentar a presente Lei com objetivo de criar políticas públicas que tragam benefícios aos ciclistas machadenses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Machado, 19 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Institui no Município de Machado o “Dia Municipal do Rotaractiano”.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Machado, o dia Municipal do Rotaractiano, a ser comemorado anualmente no dia 19 (dezenove) de março.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo constará no Calendário Oficial Município de Machado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, no “Dia Municipal do Rotaractiano”, divulgar ações institucionais e projetos sociais por eles desenvolvidos, através de eventos em parceria com a iniciativa privada e entidades governamentais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Machado, 19 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.187, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a aquisição de medicamentos – Portaria 748, de 27 de março de 2018 - e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de medicamentos, através da Portaria 748, de 27 de março de 2018, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13 – Secretaria Municipal de Saúde

10 – FMS-Verbas Específicas

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0040 – Assistência Farmacêutica

2.326 – Apoio Financeiro- Portaria 748

339030 – Material de Consumo.....

160.140,21

TOTAL..... 160.140,21

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do parágrafo 1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas autorizadas nesta lei até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes do superávit.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a possibilidade de indenizações e restituições, revoga a Lei Municipal nº 3.122, de 13 de março de 2020 e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a possibilidade de indenizações e restituições, revoga a Lei Municipal nº 3.122, de 13 de março de 2020 e dá



outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 11– Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
 06 - Convênios  
 15 – Urbanismo  
 451 – Infra-Estrutura Urbana  
 0.031 – Urbis  
 1.052 – Pavimentação, Meio fio e Sarjeta-Conv  
 449093 - Indenizações e Restituições.....  
 406.265,50  
 TOTAL..... 406.265,50

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, que se encontram em conta – Caixa Econômica Federal – CEF, 128-4 – Convênio SETOP 872/10 no valor de R\$ 332.505,85.

Art. 4º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
 11– Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
 06 - Convênios  
 26 – Transporte  
 606 – Extensão Rural  
 0036 – Caminho Livre  
 1.162 – Calçamento Rural – Emenda Parlamentar  
 449051 - Obras e Instalações..... 73.759,65

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.122, de 13 de março de 2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de outubro de 2020.  
 Ana Maria Gonçalves  
 Prefeita Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial objetivando o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas, convalida os termos de acordos celebrados e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito especial, objetivando o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Especial, na seguinte dota-

ção orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 07– Secretaria Municipal de Educação  
 05 - Transporte Escolar  
 12 – Educação  
 361– Ensino Fundamental  
 0025 – Mobilidade Escolar  
 2.124 – Manutenção do Transporte Escolar-RP  
 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 92.576,70  
 SUB-BTAL..... 92.576,70

02 – Poder Executivo  
 10– Secretaria Municipal de Governo  
 02 - Administração Geral  
 04 – Administração  
 122 – Administração Geral  
 0001 – Apoio Administrativo  
 2.150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo  
 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 79.029,96  
 SUB-TOTAL..... 79.029,06

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - FMS-Recursos Próprios  
 10 – Saúde  
 301– Atenção Básica  
 0039 – Saúde para Todos  
 2.197 – Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde-FMS  
 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 92.576,70  
 SUB-TOTAL..... 92.576,70  
 TOTAL..... 265.584,05

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
 07– Secretaria Municipal de Educação  
 05 - Transporte Escolar  
 12 – Educação  
 361– Ensino Fundamental  
 0025 – Mobilidade Escolar  
 2.124 – Manutenção do Transporte Escolar  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... 93.977,39  
 TOTAL..... 93.977,39

02 – Poder Executivo  
 09– Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social  
 03 - Segurança Pública  
 06 – Segurança Pública  
 182 – Defesa Civil  
 0003 – Machado Alerta  
 1.111 – Veículos para Segurança Pública  
 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... 79.029,96  
 TOTAL..... 79.029,96

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - FMS-Recursos Próprios  
 10 – Saúde  
 301– Atenção Básica  
 0039 – Saúde para Todos  
 2.197 – Manutenção Atividades Fundo

Municipal de Saúde-FMS  
 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... 92.576,70  
 SUB-TOTAL..... 92.576,70  
 TOTAL..... 265.584,05

Art. 4º Ficam convalidados os Termos de Acordo nº 01/2020, Termo de Acordo nº 02/2020 e Termo de Acordo nº 03/2020 anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Os termos de acordo mencionados acima acompanham memória de cálculo e impacto orçamentário-financeiro anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de outubro de 2020.  
 Ana Maria Gonçalves  
 Prefeita Municipal

**DECRETO**

**DECRETO Nº 6.609 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

Cria o Programa Municipal de Emergência Cultural, o Cadastro Municipal de Cultura regulamenta a Lei 14.017/2020 em âmbito municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Machado, no uso de suas atribuições previstas no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

**DECRETA:  
 CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta em nível municipal a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cria o Programa Municipal de Emergência Cultural, o Cadastro Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Acompanhamento.

Art. 2º Do valor recebido nos termos do Decreto nº 10.464/2020, compete ao Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020:

- I – Divulgar e orientar potenciais beneficiários residentes no Município acerca da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura de responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
- II - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e
- III - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de

produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor recebido pelo Município de Machado pelo menos vinte por cento será destinado às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional, podendo o Município de Machado vincular o recebimento à homologação em cadastro municipal.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, o Município de Machado definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo do Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, editará normas com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, no âmbito de sua atuação, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020 e no Decreto nº 10.464 de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados e do Município que se façam necessárias.

§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto e normas complementares.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;
  - II - Cadastro Municipal de Cultura;
  - III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
  - IV - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
  - V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
  - VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
  - VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
- § 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação,

quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município de Machado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A homologação do Cadastro Cultural Municipal será publicada em canal oficial do Município de Machado.

§ 9º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com a Comissão Municipal de Acompanhamento, a definição de critérios para comprovação das atividades, estabelecimento do valor do subsídio e do número de parcelas.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município de Machado, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso

II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.

#### CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, podendo adotar regimes jurídicos simplificados para seleção, execução e relatórios de prestação de contas de projetos.

§ 1º O Município de Machado deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município de Machado deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020:



I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do Município responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º O Município de Machado deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020.

#### CAPÍTULO V

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 8º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município de Machado, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme Anexo III do Decreto nº 10.464/2020.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 9º. Conforme disposto no Decreto nº 10.464/2020, a União fez a transferência para o Município de Machado em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos publicado em canal oficial do Governo Federal.

§ 1º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o caput.

§ 2º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 3º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 10. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Machado serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais.

§ 1º O Município de Machado transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DEVOLUÇÕES

Art. 11. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12. O Município de Machado apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido é de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, ou na sua ausência, do Prefeito Municipal, cabendo-lhe tomar todas as medidas e providências necessárias, incluindo a prestação de informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 13. O Município de Machado dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 14. O Município de Machado deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Art. 15. Fica criado, no âmbito do Município de Machado, o Programa Municipal de Emergência Cultural para implementação e distribuição dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 14.017/2020, em atendimento do art. 9º do Decreto 10.464/2020.

§ 1º O Programa Municipal de Emergência Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a quem cabe a edição e publicação de normas complementares através de portarias, instruções normativas e/ou comunicados.

#### CAPÍTULO X

##### DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município de Machado, a continuação do Cadastro Municipal de Cultura, iniciado no dia 15 de julho de 2020, de que trata o inciso II do art. 4º deste Decreto, para a identificação e certificação de agentes culturais residentes e/ou atuantes em seu território.

§ 1º O Cadastro Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a quem cabe a homologação, edição e publicação de normas complementares através de portarias, instruções normativas e/ou comunicados.

#### CAPÍTULO XI

##### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica instituída, no âmbito do Município de Machado, a Comissão Municipal de Acompanhamento, a quem caberá atuar de forma consultiva e suplementar nas atribuições do Poder Executivo Municipal, no que se refere à Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020, bem como nas disposições deste Decreto e de normas complementares de nível municipal, estadual ou federal.

Art. 18. A Comissão Municipal de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

- I – A Diretora de Cultura e Turismo, que o presidirá;
- II – O Assistente de Eventos e Atividades Culturais;
- III – A Assistente da Casa da Cultura;
- IV – O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- V – O Secretário Municipal de Governo.

#### CAPÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes a edição e publicação de normas complementares através de editais, portarias, instruções normativas e/ou comunicados para a completa execução do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves

Prefeita Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor pública municipal que menciona.

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Marcus Vinicius Sousa Braga, portador da matrícula nº 6756, do cargo de Agente Administrativo – Nível Médio –

40 horas, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 26 de outubro de 2020.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020  
Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 485, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre exoneração de servidora pública municipal que menciona.

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Talita Caixeta Carvalho, portadora da matrícula nº 6721, do cargo de Professora da Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27h, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 23 de outubro de 2020.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020  
Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 486, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Joseane Aparecida Barros, no cargo de Professora da Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27h, matrícula nº 6877, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de abril/2019 a setembro/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.  
Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 487, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas

Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, o servidor João Paulo de Lima, no cargo de Agente Fiscal, matrícula nº 6863, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, foi submetido à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de março/2019 a setembro/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.  
Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 483 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Altera a carga horária da servidora municipal que menciona**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 81, de 03 de fevereiro de 2012, e de acordo com o Decreto nº 6.344, de 03 de abril de 2020, com suas modificações;

Considerando a situação mundial de calamidade pública que se encontra, também, nosso país e município, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de março de 2020, e suas posteriores alterações, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Machado, autorizando a extensão da carga horária de servidores;

Considerando que a majoração da carga horária dos profissionais de enfermagem faz-se necessária para que seja prestado apoio técnico, tanto para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, além da elaboração e colocação em prática do Plano de Enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME	MATRÍCULA	CARGO	CARGA HORÁRIA
Flávia Begali Lucas Gonçalves	2044	Enfermeira	40 horas semanais

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de outubro de 2020

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 494 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Designa membros para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.598, de 18 de março de 2014 e Decreto Municipal nº 4.541, de 10 de abril de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Machado/MG:

COORDENADORIA EXECUTIVA:  
- Leonardo Pereira da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:  
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:  
Titular: Astrogildo da Silva Dias Neto  
Suplente: Mirian Lemes Costa



## REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Ana Paula Maciel Campos  
Suplente: Márcia Cristina Dias

## REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: José Divino Santos Costa  
Suplente: Ana Luísa Carvalho Issa

## REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Willian Cezar Cardoso  
Suplente: Helena Cristina Cassimiro

## REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Matheus Ramos Caixeta  
Suplente: Ana Carolina Perez de Carvalho dos Santos

## REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Comandante Jader Augusto de Oliveira Silva  
Suplente: Luiz Marinho Tiradentes Silva

## REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO:

Titular: Maycon Willian da Silva  
Suplente: Matheus Martins Domingues

## APOIO ADMINISTRATIVO/SECRETARIA:

- Fernanda Gonçalves de Paula.

## SETOR TÉCNICO:

- Dálvio Rubens Andrade.

## SETOR OPERACIONAL:

- Leonardo Pereira da Silva.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 188/2014, 279/2019, nº 356/2019, nº 032/2020, nº 036/2020 e nº 305/2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 488, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Marlene Serafini Pacheco	III	C	Agente de Combate às Endemias	4894
Juliana Ferreira da Silva	V	B	Agente de Combate às Endemias	2857
Aparecido dos Reis Gomes	IV	B	Agente Comunitário de Saúde	4799
Aila Zipora de Souza	IV	B	Agente Comunitário de Saúde	4355
Josemara Prado de Almeida	VIII	B	Cirurgião Dentista	1545
Marcia de Souza Dias	IX	C	Auxiliar de Enfermagem	1383
Sandra Cristina de Avellar Vieira	V	D	Agente de Combate às Endemias	2845

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 489, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Claudia Fernandes da Paixão	PEIA IV	E	Prof da Ed Inf e Adolescente	4292
Lídia dos Santos Souza	PBEF II	I	Prof da Ed Bas do Ensino Fundamental	1672
Luciana Evangelista Fernandes	PEIA V	D	Prof da Ed Inf e Adolescente	4301
Milva Santos de Souza	PEIA IV	E	Prof da Ed Inf e Adolescente	4284

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 490, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Concede progressão horizontal à servidora que menciona.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>					
<b>NOME</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
Francislene Nogueira Moreira	VI	B	Contador	3029	

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 491, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Altera Portaria nº 471, de 06 de outubro de 2020, que concede progressão horizontal às servidoras que menciona.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 471, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder progressão horizontal para as servidoras abaixo relacionadas:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>NOME</b>	<b>FAIXA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
Alessandra Arboleya Silva	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4340
Alessandra Gomes de Freitas	PEIA II	H	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1653
Angela Fernandes da Silva	PBEF I	F	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4223
Deila Maria Gonçalves Ferreira	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4308
Fluvia dos Santos Correa	PBEF II	E	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4317

Franciani Rodrigues Paes	PEIA III	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4347
Glaucia Aparecida de Oliveira	PBEF II	E	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4345
<b>Hariene Silva Lima de Souza</b>	<b>PBEF II</b>	<b>G</b>	<b>Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental</b>	<b>2375</b>
Juliane Silva Araújo	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4349
Luciana Cristina de Carvalho Nicodemo	PBEF II	J	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1726
Luciana de Padua Figueiredo	PEIA V	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4337
Maria Goreti de Assis	PBEF II	I	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1715
Patrícia Pereira de Oliveira	SUEN II	I	Supervisor de Ensino	1709
Rosângela Rodrigues Alcântara	PBEF II	E	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4346
Rosilene de Carvalho Macedo	PBEF II	E	Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4328
Sandra Mara Dias Gonçalves	PEIA V	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4348
Silvia Barbosa do Nascimento	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4318

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.  
Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 492, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Altera Portaria nº 473, de 06 de outubro de 2020, que concede progressão horizontal aos servidores que menciona.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,



**Resolve:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 473, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>NOME</b>		<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
Cristina Aparecida Lopes Ferreira	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4339
Delvania Cavalcanti de Oliveira	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4322
Doriane Ferreira Inacio Brazier	IV	D	Profissional dos Serviços Gerais	4314
Francisco Adolfo Romanelli	VII	D	Agente de Administração	1956
Gleice A de Oliveira Silva	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4300
<b>Isabel de Fatima Alves de Araújo</b>	<b>IV</b>	<b>A</b>	<b>Profissional dos Serviços Gerais</b>	<b>4354</b>
Maria de Lourdes Pedro de Souza	VIII	A	Profissional dos Serviços Gerais	1724
Marlene Teodora Alves	VI	D	Profissional dos Serviços Gerais	4315
Patricia Viana	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4327
Rocival Alves Ferreira	IV	A	Regente de Banda	2389
Simoni Lucas Mezavila Santos	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4344

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 493, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Concede progressão vertical ao servidor municipal que menciona.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder progressão vertical para o servidor abaixo relacionado:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>NOME</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Patricia Viana	D	IV	Profissional dos Serviços Gerais	4327

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de outubro de 2020

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 271/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020  
EDITAL Nº 068/2020  
REGISTRO DE PREÇOS

A Sra. Priscila Mara Viana Pedroso, Pregoeira do Município de Machado/MG, nomeada pela Portaria nº 66/2020, torna público, a todas as empresas interessadas, a RETIFICAÇÃO do aviso de licitação do Pregão Eletrônico 057/2020, Processo nº 271/2020, em decorrência da 1ª Retificação do Edital nº 068/2020.

DO OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I. Onde se lê:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
Dia 02 de OUTUBRO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Dia 20 de OUTUBRO de 2020 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
Dia 20 de OUTUBRO de 2020 às 09h00min

Leia-se:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
Dia 28 de OUTUBRO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Dia 12 de NOVEMBRO de 2020 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
Dia 12 de NOVEMBRO de 2020 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANCES:  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico Nº 057/2020, deverão adquirir o EDITAL RETIFICADO através do site: <http://ltransparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 262/2020  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2020  
EDITAL Nº 066/2020

DO OBJETO: Registro de Preços, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia e ressolagem, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 18 de Novembro de 2020 até as 13h00min  
ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 18 de Novembro de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site:  
<https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 245/2020  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2020  
EDITAL Nº 079/2020

DO OBJETO: Registro de Preços, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:  
Dia 19 de Novembro de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 19 de Novembro de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://ltransparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

**EXTRATO**

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 244/2020  
Município de Machado/ COMERCIAL PITIA LTDA - EPP  
Objeto: Aquisição de oxigênio gás medicinal, com cessão dos cilindros em regime de comodato para manutenção do programa de oxigenoterapia domiciliar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 37.185,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e cinco reais).  
Empenho: EE 03878, ficha 800

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 254/2020  
Município de Machado/ WEBNETS SOLUCOES EIRELI ME  
Objeto: Serviço de Ouvidoria Digital, contemplando um sistema de gerenciamento de ocorrências recebidas e plataformas de mapas, em atendimento às necessidades da Controladoria Geral do Município.  
Valor: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).  
Empenho: EO 05081, ficha 2164

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 270/2020  
Município de Machado/WAGNER FERNANDES CPF 91210070634 - ME  
Objeto: Serviços de funilaria e pintura para o veículo Toyota Etios, placa QOR 1655, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
Empenho: EO 04735, ficha 826

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 279/2020  
Município de Machado/ SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO  
Objeto: Empresa especializada para gerenciamento de margem consignável, com fornecimento de solução de sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações para gestão e operacionalização de consignados, com desconto em folha de pagamento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.  
Valor: Sem ônus para o Município de Machado/MG.

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 280/2020  
Município de Machado/ AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
Objeto: Empresa especializada para locação de equipamentos necessários à manutenção do programa de oxigenoterapia domiciliar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).  
Empenho: EE 04714, ficha 816

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 294/2020  
Município de Machado/ BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Objeto: Aquisição de medicamento Xolair (Omalizumabe) 150mg em atendimento ao mandado de segurança n.º 390.16.005945-2, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 10.500,36 (dez mil quinhentos reais trinta e seis centavos).  
Empenho: EO 05089, ficha 843

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 311/2020  
Município de Machado/CASSIANO REIS PEREIRA - ME  
Objeto: Empresa para prestação de serviços de funilaria e pintura para o veículo VW Gol G6, placa PWE 2553, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.  
Valor: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).  
Empenho: EO 05201, ficha 672

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 312/2020  
Município de Machado/INFORMATICA VIANNA VIEIRA LTDA  
Objeto: Aquisição de microcomputadores, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Fiscalização e Fazenda e Controladoria Geral do Município.  
Valor: R\$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais).  
Empenhos: EO 05146 – ficha 026 / EO 05170 – ficha 554 / EO 05147 – ficha 563.

**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO 12/2020  
Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Resolução 01/2019 do Bolsa Trabalho do município de Machado.  
O presidente do Conselho Municipal de Assistência



Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 22/10/2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do artigo 1º, inciso VI, parágrafo único da Resolução 03/2018 do Bolsa Trabalho do município de Machado, MG:

Resolve:

Art. 1º (...)

VI – Já ter completado 16 (dezesesseis) anos;

Parágrafo Único: O Programa Bolsa Trabalho disponibilizará 06 (seis) vagas ao público de 16 (dezesesseis) anos a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, devidamente acompanhados e indicados pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Machado, 26 de outubro de 2020.

Clayton Rogerio Casemiro

Presidente do CMAS

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do Contrato Administrativo nº 018/2020

Processo Administrativo de Contratação PRC nº 058/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação com base no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: SIGMIX – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Gestão Pública, nas áreas de gestão de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos e folha de pagamento e controle interno, incluindo capacitação dos servidores e adequação e implementação de novos fluxos.

Valor Total Estimado: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021

Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 35

Data de Assinatura: 01/10/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias

PORTARIA SAAE MAC Nº 051/2020

Em 16 de outubro de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora TÂNIA REGINA MORAIS COSTA DIAS – Assessora Administrativa / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, no período de 19/10/2020 a 29/10/2020, em substituição à servidora MARIA APARECIDA MAGALHÃES – Técnico em Contabilidade / Chefe da Seção de Contabilidade, por motivo de gozo de férias referente ao mês de Março de 2020, que foram interrompidas por necessidade da Autarquia.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 16 de outubro de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 052/2019

Em 22 de outubro de 2020

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e:

CONSIDERANDO:

- O Regime Jurídico Único do Município de Machado – MG, Lei nº 1.280 de 31/01/2000 – Capítulo II, Artigo 58, caput;

- O recebimento de documento do INSS comunicando a concessão de aposentadoria especial ao servidor que menciona.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar por aposentadoria especial a partir do dia 22 de outubro de 2020, o servidor SEBASTIÃO CLEMENTE, ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS, A-X, desta Autarquia, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 22/10/2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE